

CONTRATO Nº 102/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº. 440.786.760-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda**, CNPJ: 26.796.200/0001-96, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 1082, Não-Me-Toque/RS, CEP: 99470-000, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **DARCI BUENO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 495.935.950-15, portador da Cédula de Identidade RG nº 2029609563, expedida pela SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, dos serviços técnicos profissionais especializados adiante especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Serviço de assessoria técnica para equipe da Secretaria Municipal da Educação:

3.1.1 Assessoria técnica para programas vinculados ao SIMAE e ao FNDE/MEC, como: SIMEC/PAR, SIGARP, OBRA 2.0, E.I, manutenção da educação infantil, CACS FUNDEB, CAE VIRTUAL, PDDE WEB, SIGPC E SIGECON.

3.1.2 PDDE-INTERATIVO e todos os programas vinculados as escolas da rede Municipal.

3.1.3 Adesão ao grupo do aplicativo do WhatsApp, da SIMAE.

3.1.4 Consulta à distância durante os 12 meses de vigência do contrato quanto aos seguintes serviços: elaboração de projetos de lei relacionados a educação e projetos educacionais.

3.1.5 Assessoramento na implantação da lei da gestão democrática do ensino público municipal.

3.1.6 Interpretação e execução das Leis Federais 9.394/96 - LDB; Lei do FUNDEB 14.113/2020 e suas alterações através da lei 14.276/2021- Lei do piso salarial do magistério 8.069/90 ECA e outras relacionadas a educação; interpretação e execução das normas do FNDE.

3.1.7 Orientação quanto estruturação do plano de carreira do magistério de educação.

3.1.8 Interpretação e execução do orçamento educacional: MDE, FUNDEB, salário educação e recursos livres.

3.1.9 Orientação e assessoramento na adequação dos PPPs, regimentos escolares e planos de estudos das escolas da rede municipal de ensino.

3.1.10 Organização do sistema municipal de ensino, principalmente na orientação na elaboração de pareceres, resoluções e indicações ao conselho municipal de educação.

3.1.11 Assessoramento na BNCC-base nacional comum curricular.

3.1.12 Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Conselho do CACS Fundeb, Conselho do CAE E Conselhos Escolares.

3.1.13 capacitação da equipe técnica da SMED e das equipes diretivas e equipes pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de assessoria técnica serão prestados em função das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, manifestadas mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, em que deve ser formalizada a consulta correspondente, contendo, indispensavelmente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes a ela relacionados.

4.2. As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.4. Reputam-se cumpridas as obrigações da **CONTRATADA**, em relação a cada consulta, com a orientação verbal ou escrita, remessa de respostas escritas e de material pertinente, por via postal, e/ou correio eletrônico.

4.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com o descrito neste contrato, a contar da data 01.01.2023, sendo designado a servidora Sra. Tania Maria Vivan Razador, como responsável pela fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de assessoria técnica serão prestados através de:

5.1.1. Orientação verbal ilimitada prestada pela **CONTRATADA** em sua sede ou por telefone.

5.1.2. Resposta escrita e fundamentada.

5.1.3. Elaboração de orientação escrita para subsidiar a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto no item **5.1.2.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. O preço dos serviços de assessoria técnica é de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

6.1.1 O Município sempre que julgar necessário, poderá solicitar assessoramento e/ou capacitação em sua sede, mediante remuneração dos serviços conforme a carga horária e o deslocamento, sendo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora pelos serviços, mais R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por quilômetro de deslocamento englobando ida e volta da sede da empresa SIMAE à sede do Município.

6.2. A **CONTRATADA** remeterá à Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

6.3. O **PODER EXECUTIVO** pagará a integralidade dos valores devidos a **CONTRATADA**, assim entendido o valor mensal da assessoria técnica e eventuais serviços especiais prestados na forma do item **6.1.1**, no quinto dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

6.4. O valor mensal da prestação dos serviços de assessoria técnica será reajustado, após um ano de vigência deste contrato, pelo índice acumulado da variação positiva do seguinte índice: IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 1 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

6.5. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

6.6. Se após o decurso do prazo previsto na cláusula **6.5.** não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da **CONTRATADA**.

6.7. Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela **CONTRATADA**, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS DESPESAS

7.1. Serão de responsabilidade do **PODER EXECUTIVO** mais as seguintes despesas, quanto necessárias para a prestação dos serviços contratados:

7.1.1. Telefone, internet e porte postal.

7.1.2. Cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie.

7.1.3. Impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico.

7.2. Os valores para cobrança dessas despesas corresponderão ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e ao preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01.01.2023, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

8.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

9.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

9.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

9.1.3. Suspensão do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

9.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **PODER EXECUTIVO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.

9.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **PODER EXECUTIVO** pagar o valor mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O **PODER EXECUTIVO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa do **PODER EXECUTIVO** decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentaria sob o código n.º:

Órgão..... 7 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCACAO E DESPORTO

Unidade..... 2 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1011.2027.000 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL 20 - M D E

3.3.3.90.39.05.00.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS 7265

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE BENTO GONÇALVES/RS. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Monte Belo do Sul-RS, aos vinte dias do mês de dezembro de 2022.

ADENIR JOSÉ DALLÉ
Prefeito Municipal

DARCI BUENO DA SILVA
SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda

TESTEMUNHAS:

Séfora Ester Freschi
CPF: 024.080.320-59

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Eduarda Baggio Casagrande
CPF: 831.187.800-53

